

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Mariângela Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 597/2019-PGJ, DE 19.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar os Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Ariadne de Fátima Cantú da Silva e Edgar Roberto Lemos de Miranda e o Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto a participarem do “Seminário CNMP e MPRJ: Perspectivas sobre o Combate à Corrupção”, que será realizado nos dias 14 e 15.3.2019, na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro/RJ.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 578/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 75º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcos Fernandes Sisti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência dos autos nº 0026921-18.2002.8.12.0001/03, da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Cartas Precatórias Cíveis da referida Comarca, no dia 19.2.2019, às 15h.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 582/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Luciano Anechini Lara Leite, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 1º a 28.2.2019; e tornar sem efeito, no referido período, a Portaria nº 2755/2018-PGJ, de 9.8.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior 2 (dois) dias de licença, no dia 4.2.2019, em razão de doença em pessoa da família, e no dia 11.2.2019, em razão de tratamento de saúde, nos termos do artigo 139, incisos II e III, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 584/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Secafen Mingati 3 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 23.1.2019, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 585/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça José Roberto Tavares de Souza 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 7 a 12.2.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 586/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídos no período de 7 a 11.3.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 587/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 12.10.2016; 11 e 12.2.2017, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2 e 1º.3.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 607/2019-PGJ, DE 20.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídos no período de 7 a 11.3.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 608/2019-PGJ, DE 20.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 10, 13 e 14.2.2016, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2 e 1º.3.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 609/2019-PGJ, DE 20.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, na parte que estabeleceu o período de conversão do Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro, de forma que, onde consta: 18 a 27.2.2019; passe a constar: 12 a 21.3.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 588/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 44ª Zona Eleitoral, no período de 17 a 24.2.2019, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Regina Dornte Broch.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 596/2019-PGJ, DE 19.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 67º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Luciano Furtado Loubet, a participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos, GNDH, do ano de 2019, que ocorrerá no período de 27 a 29.3.2019, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Salvador/BA.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 4/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/0427/2019).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (lanches diversos e bebidas) para atender eventos do Ministério Público Estadual na cidade de Campo Grande/MS, pelo período de 12 meses.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 11 de março de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao> ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 15/02/2019:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Suplente do Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Lygia Mara Rosa da Silva Moraes e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ e Chefia do Departamento de Serviços Gerais/PGJ.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0004/2019/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000285-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul

Objeto(s): Apurar eventual violação da Lei Federal n. 11.428/06 ao emitir autorizações de supressão vegetal em áreas de floresta decidual e semidecidual.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2019 (29ª E 31ª PJCG)

Inquéritos Civis nº 06.2017.00000814-7 e 06.2016.00000381-5

(Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das 29ª e 31ª Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS, representado pelos Promotores de Justiça subscritores, no uso das atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, e que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”¹;

CONSIDERANDO que a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê como competência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

1 ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

CONSIDERANDO o encaminhamento de vistorias feitas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE nas escolas e centros de educação infantil municipais, onde foram constatadas irregularidades;

CONSIDERANDO os Relatórios de Vistoria referentes à E.M. Celina Martins Jallad e à E.M. Professor José de Souza, onde foi constatada entrega a menor de hortifrúteis, em quantidade inferior à nota/guia de entrega, denotando deficiência do sistema de controle do recebimento;

CONSIDERANDO ainda que a Controladoria-Geral da União, através do 1º Ciclo do Programa de Fiscalização dos Entes Federativos, produziu o Relatório de Fiscalização por Sorteio de Municípios – Campo Grande/MS, momento em que verificou a existência de diversas irregularidades no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, relacionados à falta de estrutura e pessoal;

CONSIDERANDO que as irregularidades identificadas diminuem a eficiência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e, por consequência, a fiscalização da alimentação escolar no Município de Campo Grande;

CONSIDERANDO que a falta de tomada de medida frente à irregularidade pode eventualmente configurar ato de improbidade administrativa, inclusive por todos que estiverem na cadeia de responsabilidades e chefia, principalmente os de chefia imediata do setor ou órgão, responsável por sua fiscalização;

RESOLVEM, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE (MS), na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Senhora Elza Fernandes Ortelhado, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, para que:

I – Regule as obrigações funcionais quanto aos servidores incumbidos de fiscalizar o recebimento da merenda escolar nas unidades, explicitando ser dever a conferência de qualidade e quantidade, inclusive de certificar a pesagem, notadamente dos hortifrúteis;

II – Elabore termo de recebimento/controle dos hortifrúteis com campo específico para constar a pesagem realizada no momento da entrega e na presença do servidor/fiscal, cuja informação/peso deverá ser atestada/assinada pelo mesmo²;

III – Notifique os fornecedores sobre a indispensabilidade da pesagem do alimento, no momento da entrega e na presença do servidor responsável, sob pena de configurar infração;

IV – Realize fiscalização periódica sobre o cumprimento desta medida preventiva acima referida e também sobre a qualidade da merenda escolar, informando estas Promotorias de Justiça sobre eventual descumprimento ou irregularidade constatada;

V – Garanta estrutura e condições necessárias e adequadas, como local, equipamentos de informática, transporte e recursos humanos, para o eficiente funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;

VI – Notifique o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE antes da realização de qualquer licitação para aquisição de merenda, garantindo a participação do Conselho em todas as fases da seleção, a fim de um efetivo controle social preconizado pela Lei;

Ainda, para informar a este órgão sobre o acatamento da presente recomendação, e comprovar a efetivação das medidas, no prazo de 15 dias úteis.

Encaminhe-se o teor deste expediente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e à Superintendência de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução nº 015/2007-PGJ.

² Destaca-se a informação da Secretaria Municipal de Educação de ser obrigação do fornecedor, inclusive decorrente de contrato, possuir balança atestada pelo INMETRO e utilizá-la no momento da entrega.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste Procedimento Investigatório e retorne concluso.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Campo Grande-MS, 08 de fevereiro de 2019.

ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
29º Promotor de Justiça

HUMBERTO LAPA FERRI
31º Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

EDITAL Nº 0001/2019/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00003475-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Elias Ricardo da Silva Pires, Vera Lúcia Nery Pires

Objeto: Apurar degradação em área de preservação permanente na Fazenda Helena, de responsabilidade de Elias Ricardo da Silva Pires.

Amambai (MS), 20 de fevereiro de 2019.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 008-2019-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00000210-2 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000210-2– 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eufrázio Barbosa de Castro

Objeto – Coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente na propriedade rural denominada “Estância Bom Jesus”, de propriedade de Eufrázio Barbosa de Castro, bem como verificar a regularidade da atividade de hotelaria.

Aquidauana - MS, 13 de fevereiro de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA
1ª Promotora de Justiça

COXIM

EDITAL N° 0006/2019/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000492-6, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000492-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Acompanhar o aprimoramento de estrutura legal e material da Procuradoria-Geral do Município de Coxim - ano 2019..

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

MIRANDA

EDITAL N° 007/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. O referido procedimento encontra-se sob sigilo, com fulcro nos artigos 3º inciso III e 16º inciso V da Resolução nº 89/2012/CNMP.

Procedimento Preparatório 06.2019.00000340-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: SIGILOSO

Miranda/MS, 20/02/2019.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

MUNDO NOVO

EDITAL N.º 0007/2019/01PJ/MUV

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Mundo Novo/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil Público n.º 06.2018.00002474-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

Inquérito Civil Público N.º 06.2018.00002474-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município Mundo Novo.

Assunto: Apurar a possível contratação temporária de pessoal pelo Município de Mundo Novo-MS, em inobservância ao previsto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Mundo Novo/MS, 19 de fevereiro de 2019.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 0008/2019/01PJ/MUV

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Mundo Novo/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000290-6, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

Procedimento Preparatório N.º 06.2019.00000290-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Mundo Novo/MS.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em repasses de valores e outros favorecimentos pelo Município de Mundo Novo à Associação Comercial e Industrial local.

Mundo Novo/MS, 19 de fevereiro de 2019.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

RECOMENDAÇÃO 0002/2019/01PJ/RRP

SAJMP n.º 09.2019.00000697-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução n.º 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP n.º 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental*”³ (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos é função institucional do *Parquet*;

3 ALMEIDA, Gregorio Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). Temais atuais do Ministério Público. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012.p. 60.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, I e IV, Lei Federal 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO as normas contida na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê em seu art. 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 8.625/93 determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que o disposto no supramencionado artigo fora abarcado integralmente pela Lei Complementar Estadual nº. 72, de 18 de janeiro de 1.994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido reproduzido em seu artigo 29, inciso IV;

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do CNMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a mencionada Resolução do CNMP, sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6º);

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e a juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de : VII - material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo assim, imprescindível a disponibilização de transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, inciso VII da Lei nº. 8.069/1990, a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental, dentre eles o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, inciso VII da Lei Federal nº. 9.934/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), é dever do Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção do transporte escolar gratuito por parte do Poder Público representa um poder-dever indeclinável, não tendo qualquer valia a não-oferta ou a sua oferta irregular;

CONSIDERANDO que *"é dever da Administração Pública não só prestar os serviços públicos, mas disponibilizá-los aos administrados continuamente, sem interrupções"*⁴.

CONSIDERANDO que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 205, §2º, da Constituição Federal, art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, §4º, da Lei Diretrizes e Bases da Educação;

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Procedimento Administrativo nº , dando conta das irregularidades atinentes ao fornecimento do serviço público de transporte escolar rural para crianças e adolescentes residentes em propriedades rurais abarcadas pela linha denominada "Mimoso", o que obsta o acesso ao Direito à Educação;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA, bem como, à ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, SENHORA JULIANA MEZA MOREIRA, que:

- Seja regularizado urgentemente (prazo de 48 horas) o fornecimento de transporte escolar aos alunos residentes nas propriedades rurais abarcadas pela linha Mimoso, até o término do período letivo, sob pena de adoção das providências legais, inclusive propositura de Ação Civil Pública;
- Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as providências adotadas.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público:

- Ao Presidente da Câmara de Vereadores da Comarca, para fins de conhecimento;
- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;

Por fim, notifiquem-se os destinatários de que deverão publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ribas do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2019.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

4 JÚNIOR, Dirley da Cunha. Curso de Direito Administrativo. 10ª. Juspodivm. 2011. Salvador-Bahia. Pág. 54.